



“CINEMA EM MOVIMENTO: LEVANDO OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA SALA DE AULA PARA A COMUNIDADE”

SOUZA, Liziane Menezes¹; PULGA, Mariele Oliveira²; SILVA, Geovanni Tognon da³;
SILVA, Aline Romanini da⁴; WOLTMANN, Angelita⁵; SOUTO, Raquel Buzatti⁶;
FALCONI, Adalberto Fernandes⁷; Luis Gustavo Durigon⁸

¹ Estudante da terceira fase do curso de Direito pela Universidade de Cruz Alta- UNICRUZ. Voluntária do PIBEX 2013-2014 denominado “Cinema em movimento: levando os direitos fundamentais da sala de aula para a comunidade”. E-mail: lizi@comnet.com.br.

² Estudante da terceira fase do curso de Direito pela Universidade de Cruz Alta- UNICRUZ. Voluntária do PIBEX 2013-2014 denominado “Cinema em movimento: levando os direitos fundamentais da sala de aula para a comunidade”. E-mail: mariele.op@hotmail.com.

³ Estudante da segunda fase do curso de Direito pela Universidade de Cruz Alta- UNICRUZ. Voluntário do PIBEX 2013-2014 denominado “Cinema em movimento: levando os direitos fundamentais da sala de aula para a comunidade”. E-mail: geovannits@gmail.com

⁴ Estudante da terceira fase do curso de Direito pela Universidade de Cruz Alta- UNICRUZ. Voluntária do PIBEX 2013-2014 denominado “Cinema em movimento: levando os direitos fundamentais da sala de aula para a comunidade”. E-mail: rs.aline@hotmail.com.

⁵ Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade de Buenos Aires. Mestre em Integração Latino-Americana pelo Mestrado em Integração Latino-Americana (MILA) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) na linha de pesquisa Direito da Integração. Especialista em Direito Constitucional aplicado pelo Centro Universitário Franciscano (UNIFRA). Especialista em Bioética pela Universidade Federal de Lavras (UFLA). Professora e Coordenadora do NTCC – Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Coordenadora do Curso Especialização em Direito Civil e Processual Civil - 5ª ed. e do Curso de Especialização em Direito Constitucional com ênfase em Direitos Fundamentais – 1ª ed. da UNICRUZ.. Advogada. Coordenadora do PIBIC 2013-2014 denominado “Cibercrimes: um diálogo transdisciplinar à luz da sociedade de risco.” E-mail: awoltmann@gmail.com.

⁶ Mestre em Desenvolvimento, linha de pesquisa Direito, Cidadania e Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Especialista em Direito Constitucional Aplicado: uma abordagem material e processual pelo Centro Universitário Franciscano (UNIFRA). Professora e Coordenadora do Curso de Direito da UNICRUZ. Coordenadora do Curso Especialização em Direito Civil e Processual Civil - 5ª ed. e do Curso de Especialização em Direito Constitucional com ênfase em Direitos Fundamentais – 1ª ed. da UNICRUZ. Advogada. Colaboradora do PIBIC 2013-2014 denominado “Cibercrimes: um diálogo transdisciplinar à luz da sociedade de risco.” E-mail: rsouto@unicruz.edu.br.

⁷ Mestre em Direito pela Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS). Professor da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Colaborador do PIBIC 2013-2014 denominado “Cibercrimes: um diálogo transdisciplinar à luz da sociedade de risco.” E-mail: adalbertofalconi@yahoo.com.br

⁸ Doutorando no programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais PUCRS. Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI/SAN. Pós-Graduado em Ciências Penais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS. Graduado em Direito pela Universidade de Cruz Alta/UNICRUZ. Professor de Direito Penal e Processo Penal da Universidade de Cruz Alta/ UNICRUZ. Advogado. Colaborador do PIBIC 2013-2014 denominado “Cibercrimes: um diálogo transdisciplinar à luz da sociedade de risco.” E-mail: durigonlg@gmail.com.



Resumo

O presente projeto de extensão se encontra em fase de início e neste primeiro momento, visa difundir os direitos humanos fundamentais do cidadão – insertos na Constituição Federal de 1988 e tratados internacionais – através de filmes que tenham esse viés, a serem passados aos alunos das escolas de ensino médio e após, debatidos entre eles e os acadêmicos da graduação do Curso de Direito da UNICRUZ, voluntários do projeto. Desta forma, o projeto objetiva, no curso do ano de 2013, promover diálogos transdisciplinares entre a Academia (Curso de Direito), a Escola (alunos de ensino médio de algumas escolas cruzaltenses) e o discurso cinematográfico, que, em um primeiro momento, é a arte “foco” do projeto. Ao final das ações nas escolas, pretende-se incluir outra forma de arte tão significativa quanto o cinema – o teatro – finalizando o projeto com a apresentação da peça “Antígona”, de Sófocles, que é conhecida na Ciência Jurídica como a primeira “tomada de consciência” dos humanos para uma resistência humana às leis injustas e exigência dos direitos fundamentais. Partindo dessa premissa, pretende-se aliar a ação comunicativa entre a cultura ao saber, proporcionando, uma vez por mês, em diferentes escolas, a combinar com a direção e professores, um ambiente que combinará lazer, cultura, palestra, debate e integração entre disciplinas de vários ramos do saber.

Palavras-Chave: Transdisciplinares, Direitos Fundamentais.

Introdução

Esta pesquisa tem como objetivo geral consolidar diálogos transdisciplinares capazes de aproximar o discursos jurídico (e acadêmico, de modo geral) e cinematográfico com o aprendizado em escolas de ensino médio cruzaltenses, delineando um olhar comum entre ambos, apto a fortalecer o paradigma da educação intercultural.

Além dos objetivos específicos que são reunir um corpo de acadêmicos capacitados à discussão de temas pungentes atrelados aos temas que assolam a modernidade e que foram historicamente importantes para a sua construção, através do debate e da análise de produções cinematográficas;

Propiciar o intercâmbio de conhecimento entre os alunos das escolas de



ensino médio de Cruz Alta/RS (Colégio Franciscano Santíssima Trindade, Escola Estadual de Ensino Básico Margarida Pardelhas, Escola Estadual de Ensino Básico Venâncio Aires, Escola Estadual de Ensino Médio Professor Maria Bandarra, Instituto Estadual de Educação Prof. Annes Dias) e os expositores, voluntários acadêmicos da Unicruz;

Expandir os debates para o espaço virtual, através da publicação dos vídeos das exposições no blog e página na rede social Facebook a serem criados especificamente para as atividades;

Tornar a atividade do projeto de extensão um grupo de pesquisa sobre Arte e Direito na Unicruz;

Ensaiai uma peça de teatro (Antígona, de Sófocles) para ser apresentada ao final do projeto.

Revisão de Literatura

1 Estado da arte

Os direitos fundamentais foram identificados, historicamente, com os valores mais importantes da convivência humana, ou seja, aqueles sem os quais as sociedades acabam perecendo, fatalmente, por um processo irreversível de desagregação (COMPARATO, 2003). Posto isso, é difícil pensar em que consistem os direitos fundamentais da pessoa humana e sua evolução sem relacioná-los à história, pois estes são construídos ao longo de anos, frutos de pesquisas e, principalmente, lutas contra o poder. Nesse sentido,

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (BOBBIO, 1992, p.5).



Apesar de os direitos humanos existirem faz muito tempo, posto que são frutos da própria qualidade de pessoa humana pelo fato dela pertencer a essa espécie e, assim, anteriores e superiores a todo ordenamento jurídico positivado, só passaram a ser formalmente reconhecidos a partir das Declarações solenes (CUNHA JÚNIOR, 2008), ganhando dimensão jurídica e natureza de direito fundamental. O reconhecimento desses direitos começou no século XIII, mais especificamente, em 1215, quando a *Magna Charta Libertatum*, pacto firmado entre o Rei João Sem Terra e os Bispos e Barões ingleses, garantiu alguns direitos fundamentais como o devido processo legal, a liberdade de locomoção e a propriedade, apesar de ter garantido privilégios feudais somente aos nobres ingleses (CUNHA JÚNIOR, 2008). Da mesma forma, Albert Noblet ([s.d.] *apud* Silva, 2008, p.152) se refere a tal disposição: “longe de ser a Carta das liberdades nacionais, é, sobretudo, uma carta feudal, feita para proteger os privilégios dos barões e os direitos dos homens livres”. Posteriormente, no século XVII, destacaram-se as Declarações inglesas entre as quais a *Petition of Rights*, de 1628, elaborado pelo Parlamento Inglês, por meio do qual se pleiteou o efetivo cumprimento pelo Rei dos direitos previstos na Magna Carta; o *Habeas Corpus Act*, de 1679, que reforçou as reivindicações de liberdade e, finalmente, a mais importante de todas as Declarações inglesas, o *Bill of Rights*, de 1689, que significou a passagem do regime monárquico absoluto para a monarquia constitucional (CUNHA JÚNIOR, 2008), rompendo com as bases políticas da época. Segundo Comparato,

[...] o essencial do documento consistiu na instituição da separação de poderes, com a declaração de que o Parlamento é um órgão precipuamente encarregado de defender os súditos perante o Rei, e cujo funcionamento não pode, pois, ficar sujeito ao arbítrio deste. Ademais, o Bill of Rights veio fortalecer a instituição do júri e reafirmar alguns direitos fundamentais dos cidadãos, os quais são expressos até hoje, nos mesmos termos, pelas Constituições modernas, como o direito de petição e a proibição de penas inusitadas ou cruéis (COMPARATO, 2003, p. 93).



No entanto, as declarações inglesas, apesar do seu relevante valor histórico, não podem ser consideradas como a “certidão de nascimento” dos direitos fundamentais, pois só se destinavam a parcela de seu povo. Foi no século XVIII, com revolução liberal na França e a independência das colônias inglesas na América do Norte, que ocorreu a transição dos direitos de liberdade do povo inglês para os direitos fundamentais constitucionais.

A Declaração do Bom Povo da Virgínia de 1776, baseada nos direitos naturais e imprescritíveis do homem, preocupou-se, com a fundação de um governo democrático e a limitação de poderes. Em seguida, a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, “proclamava os princípios da liberdade, da igualdade, da propriedade e da legalidade e as garantias individuais liberais” (SILVA, 2008, p. 158).

Por último, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, constituindo “um conjunto indissociável e interdependente de direitos individuais e coletivos, civis e políticos, econômicos, sociais e culturais” (CUNHA JÚNIOR, 2008, p. 555). Assim nasceram os direitos fundamentais, que são aqueles utilizados pela doutrina para identificar os direitos inerentes à pessoa humana quando positivados por um ordenamento jurídico específico. Nesse sentido, aponta Silva Neto (2007, p. 461), para o qual “a designação de “fundamentais” é dedicada àquele conjunto de direitos assim considerados por específico sistema normativo-constitucional”.

Na atual Constituição Brasileira de 1988, esses direitos estão elencados em seu art. 5º com nada menos que setenta e oito incisos, protegidos pela cláusula de irredutibilidade prevista no art. 60, § 4º, IV (CUNHA JÚNIOR, 2008). A Constituição ainda prevê outros direitos considerados fundamentais, dispostos da seguinte forma: “Dos Direitos Sociais” (arts. 6º a 11); “Da Nacionalidade” (arts. 12 e 13); “Dos Direitos Políticos” (arts. 14 a 16); e “Dos Partidos Políticos” (art. 17).

Um dos temas que ganha relevância no campo dos direitos fundamentais encontra-se na possibilidade de conexão entre os direitos fundamentais e a arte (até porque a educação e à cultura são direitos fundamentais sociais, positivados na



Constituição de 1988 nos artigos 205 e 215 respectivamente). A arte cinematográfica, especialmente, pode ser vislumbrada como um importante instrumento de aprendizado para o estudante de direitos fundamentais. Como diz Marmelstein (2010, p. 536) "Estudar direitos fundamentais é tão agradável que, às vezes, nem é preciso muito esforço. Basta ligar a televisão e ver um filminho." Ele cita filmes como "O Julgamento de Nuremberg", de Stanley Krammer (1961), para se estudar os acontecimentos ocasionados pela Segunda Guerra Mundial especificamente na Alemanha, "A corporação", documentário produzido em 2003 pela HBO, para entender o porquê da aplicação dos direitos fundamentais em relações horizontais (privadas), "Sicko" (2007), de Michael Moore, para estudar questões ligadas ao direito à saúde e a diferença entre Estados tipicamente garantistas e dirigentes, entre outros filmes e documentários interessantes para que se possa aprender sobre direitos fundamentais fora do ambiente típico de sala de aula.

Delors (1996) afirma que a educação se desenvolve sobre quatro pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser. Para atingir o objetivo da educação, em todas as suas dimensões, torna ainda mais patente a necessidade de uma postura interdisciplinar. Sendo assim, numa visão interdisciplinar, o cinema é atualmente compreendido como arte, mas está muito mais ligado com a educação. O cinema é um indicador dos movimentos da cultura popular. Sua análise não é feita apenas pela perspectiva da estética, para a qual existe uma capacidade do cinema de se tornar arte por meio da reprodução e arranjo dos sons e imagens, mas também pela prática social (TURNER, 1993).

O fenômeno cinematográfico surge assim, como um meio, através do qual se considera o fenômeno jurídico em toda sua extensão, principalmente pela presença do fato jurídico na vida humana que, em geral, existe nas histórias narradas nos filmes (GARCIA, 2008). No mais, a arte enquanto área do conhecimento humano faz-se parte essencial de um amplo ramo de expressões, opiniões e manifestações, desencadeando, assim, um valioso trabalho cerebral, uma vez que existe um vínculo indissociável entre o conhecer e criar.

Portanto, sendo a cultura uma das dimensões da vida comunitária e sendo a Constituição o estatuto jurídico do Estado na sua dupla face de comunidade e de



poder, nunca a cultura (tal como a economia) pode ficar fora da Constituição, haja vista que tem potencial educativo, informativo e conscientizador em uma perspectiva que eleva o conhecimento e instaura-se como ferramenta principal para a formação de um âmbito estudantil – e social, de uma forma geral – preocupado em desfrutar do direito ao acesso à cultura de forma completa e satisfatória.

O cinema, visto como uma diretriz da cultura, ao inaugurar uma nova função social da arte, contribui de forma positiva para o aprofundamento da percepção do homem moderno, que já vinha sendo construído pelo ritmo frenético das grandes cidades e da industrialização. A cultura e a arte propostas por ferramentas também educacionais, como o cinema e o teatro, adquirem papel fundamental perante a disseminação do conhecimento e da informação. O cinema educativo passa a integrar as novas metodologias de ensino, contribuindo, apesar de suas limitações estéticas e de linguagem, não só para a construção de um novo leitor, mas de um “decifrador de uma cultura urbana em constante transformação” (NUNES, 2007, p.389).

Tensões e divergências legais e/ou sociais constituem material ideal para criatividade artística. Distinguir entre o que é supostamente certo ou errado, ou traçar limites de até que ponto é possível materializar aspirações, são temas fecundos para obras literárias e roteiros cinematográficos. Tais tópicos desencadeiam debates e reflexões essenciais para o efetivo cumprimento do objetivo principal do cinema e da arte educativa como um todo: A integração e preparação do jovem para a vida plena da cidadania, isto é, provocar o desenvolvimento de indivíduos conscientes e aptos a exercerem a cidadania, desenvolvendo suas capacidades de reflexão e crítica.

Toma-se por objetivo do cinema artístico e educativo, bem como benefício para quem faz uso de tal como meio de chegar ao conhecimento, a melhora na capacidade de gerar hipóteses e descobrimentos de idéias relevantes para transferir a outras situações, o auxílio na formação da ponte entre a formação e a vida, uma vez que transmitir, compreender e fixar informações básicas de temas jurídicos promovem o fortalecimento da capacidade de interpretação de filmes. Esta prática pode ser um ponto de partida para a interpretação no direito, na medida em que a atividade mental processa uma decomposição, indagação, comparação e vinculação para descobrir o exato significado do alcance e abrangência do objeto examinado.



Não se nega o valor dos métodos tradicionais, mas o uso do cinema como instrumento pedagógico complementar constitui, certamente, o caminho para maior efetividade no ensino do direito. O uso de novos métodos ligados à arte e à cultura funcionam como alavancas ao desenvolvimento social e, sobre tudo, educacional. Novos métodos, novos indivíduos e, assim, mentes pensantes.

Metodologia e/ou Material e Métodos

As atividades desenrolar-se-ão de acordo com o roteiro abaixo:

- a) Preparação dos acadêmicos voluntários pelos professores com a escolha dos filmes que serão apresentados, instrução sobre a forma de apresentação das palestras que sucederão à apresentação dos filmes (é preciso observar a linguagem de acordo com o público-alvo), escolha de estratégias que facilitem aos alunos de ensino médio aprenderem sobre as questões relevantes envolvendo direitos fundamentais que serão apresentadas nos filmes e desenvolverem o debate;
- b) Realização de 8 (oito) encontros de maio a dezembro de 2009, nos quais serão exibidas produções cinematográficas que apresentem relevância social para discussão, a exemplo de algumas que já foram pré-definidas pelos acadêmicos voluntários e professores que irão realizar o projeto².

A cada encontro nas escolas, após a exibição do filme, um ou dois acadêmicos voluntários, com o auxílio dos professores participantes e/ou convidado, exporá, brevemente suas considerações sobre o filme, num período de 30 minutos, abrindo-se, após a explanação, um debate de 1 (uma) hora entre os proponentes do projeto e participantes (alunos do ensino médio).

- c) Pretende-se gravar em áudio e vídeo as exposições e divulgá-las em blog e página de rede social que serão criadas especificamente para o projeto. Essa será a forma de socialização do projeto, além da oral, feita pelos próprios participantes quando dos convites às atividades.

² Por exemplo: Laranja Mecânica (A Clockwork Orange), V de Vingança (V for Vendetta), Matrix (The Matrix), As Brumas de Avalon (The Mists of Avalon), Escritores da Liberdade (Freedom Writers), O povo contra Larry Flint (The people VS. Larry Flint), Questão de Honra (A few good Men), Sociedade dos Poetas Mortos (Dead Poets Society).



- d) Ao final, em dezembro de 2013, pretende-se incluir o teatro às atividades, apresentando-se, em um local de acessibilidade a todos – Casa de Cultura de Cruz Alta ou na Unicruz Centro - a peça “Antígona”, de Sófocles, a fim de que se tenha uma visão mais ampla da Arte convivendo harmonicamente com a Academia e com a comunidade³.

Assim, esta proposta, além de incentivar os acadêmicos em atividades de extensão, procura difundir a idéia de um Direito integrado e preocupado com as questões da atualidade.

Resultados e Discussões

Como o projeto de extensão “Cinema em Movimento” está no início, pretende-se destacar os pontos fundamentais do mesmo, apesar de configurarem resultados parciais: Cada participante da pesquisa e extensão é responsável por escolher um filme e a escola onde vai apresentá-lo.

Participação via internet, semanal, respondendo questionamentos e estudando artigos, serão realizadas reuniões quinzenais entre todos os acadêmicos participantes juntamente com a professora coordenadora e os professores colaboradores. Semanalmente haverá um encontro. Manter-se-ão vinculados ao grupo os alunos que quiserem permanecer, e será efetuada uma avaliação pelo próprio grupo e pelo professor orientador sobre a participação e colaboração de cada um.

Além das reuniões via internet, realizaram-se visitas às escolas às escolas, para apresentar o projeto e saber o interesse e a disponibilidade das escolas em participar do projeto. Mais recentemente foi feita a agenda, marcamos as datas e cada participante do projeto de extensão escolheu um filme para sua apresentação. Posteriormente os voluntários organizaram uma proposta de apresentação, na qual constam o nome do filme, diretor do filme, tempo de duração, ano do filme, enredo, justificativa e imagens. Juntamente com a proposta de apresentação, será apresentado um termo de autorização, que o diretor da escola terá de assinar se assim estiver de acordo com a proposta de apresentação.

³ Tal peça deverá ser dirigida pelas professoras coordenadoras do projeto, auxiliadas por colaborador externo, da área do Teatro, e ensaiada pelas acadêmicas durante o segundo semestre de 2013.



Considerações Finais

O trabalho de pesquisa e extensão até o presente momento serve como base para o trabalho futuro de extensão, onde serão colocadas em prática as atividades pretendidas, como a interação entre sala de aula e comunidade, relação entre direitos fundamentais e arte durante debates, etc. Como citado acima foi feito trabalho de pesquisa, bem como participação dos integrantes do grupo via internet, reuniões, visitas às escolas, agendamento e pré-discussões relacionadas aos filmes propostos. Logo em seguida começarão as apresentações, uma em cada mês em cada um das escolas escolhidas pelo participante voluntário do projeto de extensão, de acordo com a agenda.

Os filmes escolhidos e aceitos pelas escolas para a sessão, apresentação e debate serão desenvolvidos e apresentados até o mês de outubro, em seguida os integrantes do grupo passarão a organizar a peça "Antígona" de Sófocles, cuja temática está dentro da proposta de trabalho do Cinema em Movimento, haja vista que tal peça trata de questões referentes aos direitos fundamentais.

Referências

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

COMPARATO. Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito Constitucional: e teoria da constituição**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

DELORS, J. **La educación encierra un tesoro**. Informe a La UNIESCO de La comision



Internacional sobre La educación para El siglo XXI, presidida por Jacques Delors, Matri,

Santillana, UNESCO, 1996.

GARCIA, Juan Antonio Gómez. **Derecho y cine: El rito, o El derecho y El juez según El realismo jurídico escandinavo**. Revista de Derecho UNED, n. 3, pg. 101-123, 2008.

LIMA, George Marmelstein. **Curso de Direitos Fundamentais**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OST, François. **O tempo do direito**. Traduzido por Maria Fernanda Oliveira. Porto Alegre: Instituto Piaget, 1999. Tradução de: Le Temps Du Droit.

NUNES, Clarice. **(Des) encantos da modernidade pedagógica**. IN LOPES, Marta T.Lopes; **500 Anos de Educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica em Crise**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

SOFOCLES (c. 496 AC-406 AC). **Antígone**. Tradução. J. B. de Mello e Souza*. Versão para eBook. eBooksBrasil.com. Fonte Digital. 2005.

TURNER, Graeme. **Cinema como prática social**. Original: Film as social practice. Trad.

Mauro Silva. São Paulo: Summus Editorial, 1993.